



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO E A EMPRESA PINHEIRO PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão - GO inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Barbosa Vasconcelos, brasileiro, portador do RG. nº4946278 SSP/GO e CPF 019.952.571-41, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PINHEIRO PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 30.554.379/0001-42 neste ato representado pelo seu Representante Legal, **ALEXANDRE PINHEIRO PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 47.376, portador do CPF nº 700.485.801-47, CI nº 5012208 SSP/GO, com sede comercial na Av. T-7, N. 371, Sala 820, Ed. Lourenço Office - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-110, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2022, observadas as disposições do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS - As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente contrato de prestação de serviços, com base no processo nº. 4703/2022 e no ato declaratório de inexigibilidade de Licitação dele decorrente; o artigo 13 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes

1.2 – JUSTIFICATIVA – Necessidade de acompanhamento e supervisão dos trabalhos da Comissão de Licitação, do Departamento de Contratos, Departamento de Compras e Controle Interno, no desenvolvimento dos processos licitatórios de todas as matizes e dos contratos deles decorrentes, devendo atuar em especial junto a esses dois órgãos em vista da inexistência de profissionais no quadro da Prefeitura Municipal para essas áreas específicas, que se mostram atípicas e peculiares, dada às suas especificidades, na forma especificada no Termo de Referência parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATANTE ajusta os serviços do CONTRATADO para execução dos serviços de consultoria técnica, à administração Municipal, ao executivo, unidades orçamentárias, fundos especiais e autarquia do município de São Simão, para os trabalhos de supervisão e gerenciamento dos serviços desenvolvidos, na Prefeitura Municipal de São Simão, pela Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, atuando especialmente na orientação das atividades desempenhadas pela comissão, em especial quanto às minutas de editais dos processos licitatórios, notadamente quanto aos projetos básicos e executivos; dos contratos deles decorrentes e de seus termos aditivos; ainda na emissão de pareceres, acompanhamento nas sessões de abertura das licitações, orientação no julgamento impugnação de editais e nos recursos interpostos nos processos licitatórios; nos dois órgãos, acompanhamento dos trabalhos do Departamento de Compras, na realização dos gastos públicos, no cumprimento das fases da despesa pública; por fim, cabendo-lhe supervisionar e orientar os trabalhos técnicos do Departamento de Licitações e Contratos e Controle Interno nesta área específica, quando solicitado, em especial quanto ao atendimento das diligências promovidas pelo órgão, na elaboração de recursos, na confecção de contratos e outras modalidades de contratação, sempre com a supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar, por seus sócios ou agregados devidamente capacitados, os serviços descritos na cláusula primeira empregando as técnicas e observando as prescrições das leis 8.666/93; Lei 4.320/64; Lei Complementar 1014/2000; Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios e as normativas, súmulas e orientações dos Tribunais de Contas, inclusive as do TCU. Obriga-se ainda a manter tanto quanto possível um profissional da área de direito, com experiência em licitações e contratos e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, e sempre que solicitado, e atuar empregando as técnicas e a metodologia pertinente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

serviços, agindo com zelo e eficiência e acompanhando os processos até a sua final apreciação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, desde que observadas às disposições da cláusula segunda, prestará os serviços nos moldes e nos prazos previstos em legislação respectiva, não havendo submissão a horário laboral tampouco obrigação de dedicação exclusiva.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá início de sua vigência na data de sua assinatura, vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da administração, pelo prazo estabelecido no art. 57, II, da Lei de Licitações Públicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com vencimento sempre 30 (trinta) dias após, de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 041

DOTAÇÃO: 01 02 04 122 0428 2 005 3.3.90.39.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 5% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO SIMÃO- GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO - GO, aos 04 de março de 2022.

LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

ALEXANDRE PINHEIRO PERES
PINHEIRO PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
nome:

2) _____ CPF: _____
nome: